



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

4.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 8 de abril de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 12:50h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: https://www.youtube.com/live/QTDx_BM0s4s?si=BSTYeTIukX_AREf4). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4002190-40.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4^a V.E.C.U.T.E.. Paciente: WALTER DA SILVA LIMA, Coatora: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4^a VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES DA COMARCA DE MANAUS – AM, Impetrante: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior (OAB/PA n.º 7.829), fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Habeas Corpus Criminal nº: 4001830-08.2024.8.04.0000 de Fórum de Iranduba/1^a Vara de Iranduba. Impetrante: Rebeca Beatriz Silva Sousa, Paciente: Ronaldo de Sales da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 1^a Vara da Comarca de Iranduba, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE E NESSA EXTENSÃO denegar A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Carlos Augusto Silva (OAB/AM n.º 14.377) e Rebeca Beatriz Silva Sousa (OAB/AM n.º 12.219), requereram a desistiram da sustentação oral, conforme petição de fl. 81 destes autos.

Habeas Corpus Criminal nº: 4001928-90.2024.8.04.0000 de Fórum de Itacoatiara/1ª Vara de Itacoatiara. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Juciney dos Santos da Silva, Impetrado: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Itacoatiara/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4001928-90.2024.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Habeas Corpus Criminal nº: 4006679-57.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Tomás Gomes da Silva Neto, Paciente: Alexsandro Barbosa Fonseca, Impetrado: Juízo da Vara de Inquéritos Policiais da Capital, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4006679-57.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12.978), não se fez presente na Sessão de Julgamento, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação no DJE de fl. 124.

Habeas Corpus Criminal nº: 4002926-58.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Daniele da Silva Neves, Impetrado: Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Manaus/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002926-58.2024.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do writ.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0002061-06.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Embargante: F. L. do N., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios ora opostos, nos termos do voto da Relatora. O advogado Dr. Celso Antônio da Silveira (OAB/AM n.º 5807) acompanhou o julgamento dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0001806-48.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Embargante: A. A. dos S., Embargado: E. S. B. do A. - E., Embargado: R. P. de F. J., Embargado: F. L. da S., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, REJEITAR OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga de Lima. O advogado Dr. Gilvan Coelho Porto Neto (OAB/MG n.º 228413) acompanhou o julgamento dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0001808-18.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/8ª Vara Criminal. Embargante: R. P. de F. J., Embargado: E. S. B. do A. - E., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA**

DOS SANTOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, REJEITAR OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. O advogado, Dr. Ricardo Rocha Maia (OAB/AM n.º 17516) não compareceu na sessão de julgamento embora intimado.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal n.º: 0450304-44.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Mauro Cesar Machado Albano, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Átila de Medeiros Affonso (OAB/AM n.º 1.819), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Apelação Criminal n.º: 0609663-40.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Jessica de Souza Said, Apelado: J. de Souza Said Eireli - Me, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Silvyia Karen de Carvalho Martins (OAB/AM n.º 6.125), dispensou a sustentação oral.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0603139-19.2023.8.04.5400 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrida: Odreia Alves Façanha, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0713360-72.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: Patrícia Mourão Sousa, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Assistente Sim: Edilbert Leite Brito. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Rodrigo Oliveira Acioli Lins (OAB/AM n.º 15.675), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Recurso em Sentido Estrito n.º: 0214499-34.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: Chibatão Navegação e Comércio Ltda, Recorrido: José Ferreira de Oliveira, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0214499-34.2011.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em julgar prejudicado o recurso e declarar, ex officio, extinta a punibilidade dos recorridos em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Solon Angelim de Alencar Ferreira (OAB/AM n.º 3.338), dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0246077-05.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Direcional Rubi Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Direcional Rubi Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal de n.º 0246077-05.2017.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA APELANTE DIRECIONAL RUBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Andre Myssior (OAB/MG n.º 91.357), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Apelação Criminal nº: 0758519-04.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara Criminal. Apelante: Zenira de Medeiros Antonaccio, Apelado: Alexandrino Almeida Santos Filho, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal de n.º 0758519-04.2021.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Ramon Cesar de Jesus (OAB/AM n.º 16.616), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Apelação Criminal nº: 0602658-52.2022.8.04.6900 de Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Apelante: J. A. P. G., Apelante: J. L. P., Apelado: M. P. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Higor Cesar de Castro (OAB/AM n.º 12.719), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Apelação Criminal nº: 0207526-19.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: J. H. de S. G., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0207526-19.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Natividade de Jesus Magalhães Maia (OAB/AM n.º 5.556), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Apelação Criminal nº: 0617374-62.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: F. V. N., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0617374-62.2018.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Helder Cintra Bastos (OAB/AM n.º 12.929), fez sustentação oral durante o julgamento do Recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 12:50 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 29/05/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1588300** e o código CRC **FF7F88B4**.